



### Descrição

Bandeira quadrada. De branco a cruz da Ordem de Cristo, com os braços firmados nos bordos do campo e as pontas laterais de cada braço convergentes no respectivo ângulo do quadrado.

Presidência do Conselho, 9 de Fevereiro de 1960.—  
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

### Decreto-Lei n.º 42 838

A amortização do empréstimo de 112 000 contos concedido à província ultramarina de Cabo Verde pelo Decreto-Lei n.º 39 194, de 6 de Maio de 1953, posteriormente elevado a 137 000 contos pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955, foi fixada em 24 anuidades iguais de capital e juro.

Peço Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto último, o Governo, atendendo ao condicionalismo financeiro daquela província, dispensou-a já do pagamento de juros até que a evolução da sua situação financeira permitisse restabelecer esse encargo.

Porém, os últimos elementos na posse do Governo convencem-no da conveniência de levar mais longe, como lhe é representado pela província, o desagravamento do seu orçamento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Será feito em 48 anuidades iguais de capital, a partir de 1960, inclusive, o reembolso do empréstimo de 112 000 contos concedido à província ultramarina de Cabo Verde pelo Decreto-Lei n.º 39 194, de 6 de Maio de 1953, posteriormente elevado a 137 000 contos pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955, mantendo-se para a liquidação dos juros o regime estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959.

§ único. O novo regime de amortização deste empréstimo será objecto de escritura a celebrar entre o Ministério das Finanças e o Governo da província.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Decreto n.º 42 839

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O director do Teatro Nacional de D. Maria II é da livre escolha do Ministro da Educação Nacional, que poderá substituí-lo a todo o tempo.

§ único. O provimento não depende de qualquer formalidade além da portaria de nomeação e do visto do Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.